



Câmara Municipal

# CERTIDÃO

António José Gonçalves dos Santos Vaz, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,----  
CERTIFICA

## MINUTA DA ATA n. 19/2021

### REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/09/2021

Estiveram presentes:

**Presidente**

Humberto José Baptista Oliveira

**Vereadores**

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro  
Sandra Margarida Ralha da Silva  
Ricardo João Estevens Ferreira Simões  
Luís Pedro Barbosa Antunes  
Magda Alexandra Maia Rodrigues

**Faltou justificadamente:** António Simões da Cunha Santos.

**Hora de abertura:** 15H10.-----

**Local:** Sala de Sessões dos Paços do Município.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

**CONSTA:**-----

**9 - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - ELABORAÇÃO DA ARU E ORU DA FOZ DO CANEIRO E ARU E ORU DO PORTO DA RAIVA.**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[RH]

mod G07-CM



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Delimitação das ARU's de Foz do Caneiro e Porto da Raiva, que inclui a Memória Descritiva e Justificativa, os Critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, as plantas com as delimitações das áreas abrangidas e os quadros de benefícios fiscais. -

IMPOSTO	BENEFÍCIO
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	<p>- Isenção do imposto por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p> <p>- Esta isenção pode ser renovada a requerimento do próprio, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, sendo a prorrogação referida dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.</p>
IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	<p>- Isenção do imposto nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p> <p>- Isenção na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente, para prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p>
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado	<p>- Aplicação da taxa reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em</p>



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[RH]

mod G07-CM



Câmara Municipal

	imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.
IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo	- Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.
IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular	- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.  - Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados. Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
<b>OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS</b>	
Redução do valor de taxas municipais, a prever no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações	- Redução de 50% do valor relativo à avaliação do estado de conservação do imóvel pelo técnico municipal
	- Redução de 60% do valor das taxas relativas a obras de urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios
	- Isenção de taxas e reclames e utilização do espaço público para obras, desde que licenciadas pela Câmara Municipal

Mais deliberou remeter, o projeto de delimitação à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

**Câmara Municipal de Penacova, 08 de setembro 2021.**

**O Chefe de Divisão**

**(Antonio Vaz)**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[RH]

mod G07-CM

Página 3 de 3